



PARECER Nº 001/2019 – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI nº 2.125, de 2018, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, as Olimpíadas de Ceilândia”.

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Martins Machado

I – RELATÓRIO

Submete-se o Projeto de Lei n.º 2.125/2018, de autoria do nobre Deputado Robério Negreiros, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, as Olimpíadas de Ceilândia”.

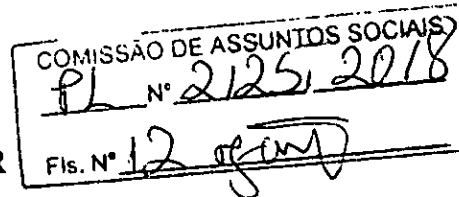
O artigo 1º determina a inclusão no calendário oficial de Eventos do Distrito Federal, as Olimpíadas de Ceilândia, a ser realizado todos os anos a partir de 27 de março, seguido por 20 dias subsequentes.

O artigo 2º trata da cláusula de vigência

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR



Este projeto de lei Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, as Olimpíadas de Ceilândia”.

A presente proposição tem como objetivo incluir no calendário oficial de Eventos do Distrito Federal, as Olimpíadas de Ceilândia, a ser realizado todos os anos a partir de 27 de março, seguido por 20 dias subsequentes.



A finalidade principal da inclusão desse evento no Calendário Oficial de Eventos do DF é apoiar as Olimpíadas de Ceilândia que já está entre as competições mais importantes do calendário esportivo da cidade de Ceilândia, que tem o papel de disseminar a prática desportiva nas suas mais diversas manifestações, objetivando a melhora da qualidade de vida, hábitos saudáveis, que são de extrema importância para o bem-estar físico, psicológico e afetivo social da população.

Como bem relatado pelo nobre autor, a competição evolui a cada ano em sua organização e planejamento. Também é um verdadeiro programa social, uma importante ferramenta na educação e socialização do público alvo, a partir do momento em que auxilia no seu desenvolvimento integral, físico e emocional e na construção de seus valores éticos e morais.

É nítido que os princípios fundamentais do esporte são ampliados da esfera esportiva à social, satisfazendo as necessidades de diversão, movimento e integração dos praticantes, fazendo com que estabeleçam laços afetivos espontâneos e indissolúveis ao longo das suas vidas.

Assim, é nítido que o projeto busca respeitar os preceitos constitucionais referentes aos direitos sociais (artigo 6º), bem como do fomento às práticas desportivas (artigo 217).

Portanto, estão latentes os quesitos meritórios, bem como a oportunidade e a conveniência.

Por essas razões, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 2.125/2018**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, / de 2019.

Deputado _____
Presidente

Deputado **Martins Machado**
Relator

